

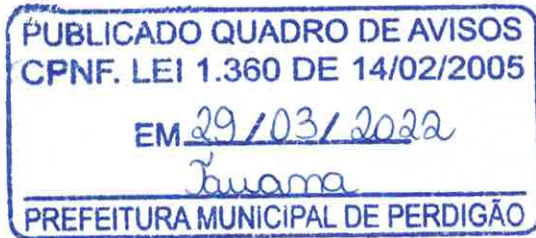


**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão MG / CNPJ – 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: [prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com](mailto:prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com)

**DECRETO Nº 1811, DE 29 DE MARÇO DE 2022**



**APROVA O SISTEMA PARA TRANSMISSÃO E VALIDAÇÃO DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA MENSAL DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, PARA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1397/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DE PERDIGÃO**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, **DECRETA**:

**Art. 1º** - Fica instituída, por sistema eletrônico, a Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (**DES-IF**), relativa a programas de acompanhamento e verificação da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

**Art. 2º** - As Instituições Financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), nos termos da Lei 4.595/64, estabelecidas neste Município, ficam obrigadas a transmitir a Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (**DES-IF**), nos termos deste regulamento.

**Parágrafo Único** - Para os fins deste artigo, e nos termos do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 116/2003, as informações e dados serão prestados pelo Representante Legal da Instituição Financeira ou por quem for investido de mandato com poderes legais, mediante prévia ciência a Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 3º** - A Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (**DES-IF**), consiste no documento fiscal exclusivamente digital para registro das operações, apuração e a emissão do documento de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), das instituições financeiras citadas no art. 2º.

**§1º** - As receitas de prestação de serviços deverão ser escrituradas na referida declaração, observadas as contas e a estrutura prevista nas Normas Básicas do Plano de Contas instituído pelo Banco Central do Brasil.

**§2º** - A declaração prevista no *caput* deste artigo será gerada eletronicamente pelo software, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração no site oficial deste Município, conforme art. 5º deste Decreto.

**Art. 4º** - As instituições financeiras referidas no art. 2º, deverão encaminhar a DES-IF, **ATÉ O DIA 20 DO MÊS SUBSEQUENTE AO FATO GERADOR**, ou próximo dia útil se este recair em sábados, domingos ou feriados, obedecendo os critérios, layout, estrutura de dados, formato e demais especificidades, estabelecidos neste instrumento regulamentador.

**Art. 5º** - A entrega da declaração à Secretaria Municipal de Administração será transmitida e validada somente por meio eletrônico através do sistema online disponibilizado pelo Município de Perdigoão, em seu site oficial, no seguinte endereço eletrônico: [www.perdigão.mg.gov.br](http://www.perdigão.mg.gov.br).





## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão MG / CNPJ – 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: [prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com](mailto:prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com)

§ 1º - As Instituições Financeiras deverão apresentar a DES-IF mensalmente dos fatos geradores ocorridos a partir de 01 de março de 2022.

§ 2º - **Módulo de Informações Comuns:** deverá ser entregue ao fisco no início das declarações que trata este Decreto, ou anualmente até o dia 20 (vinte) do mês de fevereiro, ou quando houver alguma modificação nos dados, devendo conter:

I - Plano geral de contas comentado – PGCC;

II - Tabela de tarifas de serviços da instituição;

III - Pacotes de serviços;

IV - Composição dos pacotes de serviços;

V - Tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

§ 3º - **Módulo de Apuração Mensal do ISS:** deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

I - o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;

II - o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISS mensal;

III - a informação se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição;

IV - Demonstrativo da movimentação das tarifas;

V – Número de Contas na Agência;

VI – Arrecadação referente aos pacotes de serviços.

§ 4º - **Módulo Demonstrativo Contábil:** deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

I - os Balancetes Analíticos Mensais;

II - o Demonstrativo de rateio de resultados internos.

§ 5º - **Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis:** deverá ser gerado anualmente até o dia 20 (vinte) do mês de fevereiro do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

§ 6º - As Instituições Financeiras solicitarão o credenciamento pelo site de domínio deste Município.

§ 7º - A Declaração Eletrônica Mensal só poderá ser transmitida pelo sistema eletrônico disponível no site deste Município, não sendo aceitas as declarações realizadas de qualquer outra forma.

**Art. 6º** - O cumprimento da obrigação só se completa com a geração do Recibo de Entrega emitido pela Secretaria Municipal de Administração, cabendo ao Contribuinte à responsabilidade pela sua obtenção, no próprio endereço eletrônico de transmissão e validação.



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão MG / CNPJ – 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: [prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com](mailto:prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com)

**Art. 7º-** A Declaração Eletrônica das Instituições Financeiras DES-IF, deverá ser gerada em conformidade com as especificações constantes no **Anexo I**.

**Parágrafo Único – O prazo para entrega da primeira declaração para validação será até o dia 20 (vinte) do mês de abril de 2022.**

**Art. 8º-** A falta de transmissão da Declaração de Informações Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF), de que trata o art. 1º, nos prazos estabelecidos, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I- deixar de transmitir a Declaração Eletrônica de Serviços, na forma e nos prazos previstos neste Decreto: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por declaração não transmitida, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação municipal, civil e penal.

II- informar incorretamente, indevidamente ou de forma incompleta quaisquer dados ou informações exigidas na Declaração Eletrônica de Serviços: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por informação incorreta, indevida ou incompleta transmitida.

§ 1º - As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas em dobro no caso de reincidência.

§ 2º - Consiste reincidência deixar de transmitir ou informar incorretamente, indevidamente ou de forma incompleta quaisquer dados ou informações exigidas na Declaração Eletrônica de Serviços por mais de um mês de competência, independentemente de consecutivos ou não.

**Art. 9º -** Todos os arquivos que compõem a DES-IF, inclusive o Recibo de Entrega, deverão ser guardados pelo Contribuinte pelo prazo decadencial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

**Art. 10º -** Compete a Secretaria Municipal de Administração baixar os atos normativos visando à operacionalização da presente Lei.

**Art. 11º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 12º -** Revogam-se as disposições que previam outras formas de declaração do ISSQN das instituições relacionadas no artigo 2º deste Decreto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 29 de março de 2022.

  
**Julliano Lacerda Lino**  
**Prefeito do Município de Perdigoão**